



**SOCIEDADE PURA SIMPLES  
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**PETRIBU, SIMÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Pelo presente instrumento os abaixo assinados **LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBU NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB Ordem dos Advogados do Brasil, seção Pernambuco, sob o nº 22.943, portador da cédula de identidade nº 1.625.594 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco e CPF do Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal nº 426.914.604-44, residente e domiciliado na Rua Teles Junior, 33, apto 602, bairro do Rosarinho, Recife, Pernambuco e **PAULO FERNANDO DE SOUZA SIMÕES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB Ordem dos Advogados do Brasil, seção Pernambuco, sob o nº 23.337, portador da cédula de identidade nº 1.513.166 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco e CPF do Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal nº 165.474.624-04, residente e domiciliado na Rua Isaac Salazar, 102, apto 1002 – bairro da Tamarineira, Recife, Pernambuco, únicos sócios da Sociedade Simples Pura denominada **PETRIBU, SIMÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede social estabelecida na Rua Francisco Alves, 105, sala 101, bairro de Paissandu, Recife, Pernambuco, CEP 50070-490, registrada no OAB-PE Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 1.022 livro "B" de nº 7 (sete) em 21/12/2005 e CNPJ(MF) nº 07.767.468/0001-55, resolvem promover a primeira alteração contratual que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo discriminadas, que livremente estipulam, outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir de acordo com a regência e égide do que dispõe a Lei nº 8.906/94 e **provimento 112/2006 da Ordem dos Advogados do Brasil.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O endereço da sede social que estava estabelecida na Rua Francisco Alves, 105, sala 101, bairro de Paissandu, Recife, Pernambuco, CEP 50.070-490, doravante passa a ser **Rua Carneiro Vilela, 120 – bairro da Encruzilhada, Recife, Pernambuco, CEP 52050-030.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O capital social da Sociedade que era de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda legal e corrente do país, dividido em 2.000 (duas mil) cotas no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, **eleva-se**, neste ato, para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), se utilizando de parte dos lucros acumulados, apurados no balanço patrimonial de 31/12/2013, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Assim sendo, a distribuição das cotas de capital ficará da seguinte forma:

NOMES	N.º COTAS	VALOR	%
<b>LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBU NETO</b>	<b>10.000</b>	<b>100.000,00</b>	<b>50%</b>
<b>PAULO FERNANDO DE SOUZA SIMÕES</b>	<b>10.000</b>	<b>100.000,00</b>	<b>50%</b>
<b>TOTAIS</b>	<b>20.000</b>	<b>200.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social.

**Parágrafo 1º.** Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

**Parágrafo 2º.** Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à sociedade e/ou a terceiros deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral

**CLÁUSULA QUARTA** - A administração da sociedade caberá aos sócios **LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBU NETO e PAULO FERNANDO DE SOUZA SIMÕES**, todos com poderes e atribuições de administradores, os quais assinam isoladamente ou em conjunto, se assim desejar, por todos os atos e fatos, administrativos, contábeis e financeiros da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial. Resta vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA QUINTA** - As demais cláusulas do contrato de constituição que não foram, tácita e/ou expressamente modificadas por este instrumento permaneceram em pleno vigor.

MARCA MUNICIPAL D  
Fls. 116  
Ano: 25  
31-04

## CONSOLIDACÃO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade girará nesta praça da cidade do Recife, com o nome empresarial **PETRIBU, SIMÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS**. Terá sede social estabelecida na Rua Carneiro Vilela nº120, bairro da Encruzilhada, cidade do Recife, Estado de Pernambuco, com CEP nº 52.050-030, tendo prazo de duração por tempo indeterminado e será de âmbito nacional, podendo, a critério dos sócios, abrir e/ou fechar filiais, escritórios em qualquer parte do território nacional, ressalvando-se que um dos sócios ficará sempre responsável pelas atividades da filial, sendo que na sua ausência, todos deverão se manifestar-se a respeito da constituição de novo responsável.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto social da Sociedade será: Prestar todos os serviços inerentes a profissão de maneira conjunta ou individualmente, realizando, desta forma, colaboração profissional recíproca. Os serviços inerentes a advocacia e reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente ou em conjunto pelos sócios, mesmo que os honorários se revertam em benefício do patrimônio social desta Sociedade.

**CNAE - 69.11-7/01 - Serviços Advocatícios**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O capital social da Sociedade é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda legal e corrente do país, dividido em 20.000 (vinte mil) cotas no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma e a distribuição das cotas de capital ficará da seguinte forma:

NOMES	N.º COTAS	VALOR	%
<b>LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBU NETO</b>	<b>10.000</b>	<b>100.000,00</b>	<b>50%</b>
<b>PAULO FERNANDO DE SOUZA SIMÕES</b>	<b>10.000</b>	<b>100.000,00</b>	<b>50%</b>
<b>TOTAIS</b>	<b>20.000</b>	<b>200.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA QUARTA** - A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social.

**Parágrafo 1º.** Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

**Parágrafo 2º.** Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à sociedade e/ou a terceiros deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral

**CLÁUSULA QUINTA** - A administração da sociedade caberá aos sócios **LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBU NETO** e **PAULO FERNANDO DE SOUZA SIMÕES**, todos com poderes e atribuições de administradores, os quais assinaram isoladamente ou em conjunto se assim desejar por todos os atos e fatos, administrativos, contábeis e financeiros da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA SEXTA** - A Sociedade iniciou suas atividades em 31/12/2005 conforme seu registro na OAB Ordem dos Advogados do Brasil de nº 1.022 livro 7B.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA OITAVA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(s) quando for o caso.

**CLÁUSULA NONA** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores do falecido e ou impedido. Não sendo possível ou inexistindo interesse(s) deste(s) ou do(s) sócio(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço extraordinário especialmente levantado.

**PARAGRAFO ÚNICO** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** - Fica eleito o foro da cidade do Recife capital do estado de Pernambuco, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma que assinam abaixo para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Recife, 31 de Outubro de 2014

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBU NETO**  
OAB(PE) nº 22.943

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO FERNANDO DE SOUZA SIMÕES**  
OAB(PE) nº 23.337

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
**Maria Helena Aprígio de Carvalho**  
CPF 685.479.194-49

  
\_\_\_\_\_  
**Joaquim Murilo Gonçalves de Carvalho**  
CPF 039.737.724-01

O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL, foi  
AVERBADO, nesta data, no Livro nº B-07, do Registro  
da Sociedade de Advogados, sob o nº 1022  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DE PERNAMBUCO  
EM 20 DE novembro DE 20 14

COMISSÃO DE SOCIEDADES E NEGÓCIOS JURÍDICOS  
Jedna M<sup>a</sup> Assis de Albuquerque  
Ass. Adm. do OAB